

**ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a),**

*Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
15/2023*

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 79.894.168/0001-48 já igualmente qualificada no processo, vem mui respeitosamente perante vossa senhoria, através de seu representante legal, na forma que autoriza o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e a Súmula 473 do STF, apresentar **PETIÇÃO CONSTITUCIONAL com CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, em face da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**., nos termos do que passa a expor e fundamentar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma, SC 17 de julho de 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**REQUERENTE**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

**PREZADO(a) SR(a) PREGOEIRO(a),  
ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR,  
RAZÕES DA REQUERENTE,**

## **I – PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE**

Cite-se preliminarmente que nos termos do que dispõe o artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos poderes públicos:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*XXXIV. são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (Grifamos).*

Sobre a matéria, o Ilustre doutrinador José Afonso da Silva pondera:

*É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação. (Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, p. 382) (Grifamos)*

Assim, nos termos da Constituição Federal é resguardado ao particular sempre que na possibilidade de dano ou ofensa ao seu direito o direito de provocar a Administração, de modo a garantir a legalidade e os princípios que regem o direito administrativo, porquanto, tal direito é garantido ainda pela redação expressa na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

*Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No caso, a petição é direcionada para o Pregoeiro responsável pela condução do processo, a quem é atribuído poderes para revisão do ato.

Por fim, nos termos do que estabelece o inciso II do artigo 109, caberá “*representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico*”.

Nesse contexto, ainda que se argumente que não houve à apresentação de manifestação de intenção recursal, tem-se que a presente manifestação merece acolhimento.

## II – DO MÉRITO

Em síntese, a Recorrida deve ser inabilitada do processo.

Nos termos do que estabelece o edital de licitação em seu item 6.6.1, o licitante deverá “*Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento VÁLIDA no Diário Oficial da União;*”

Compulsando os autos, **tem-se que a Recorrida apresentou referida certificação de forma vencida.**

**Nos termos do que se extrai da própria autorização, a validade da referida certificação está condicionada a publicação no Diário Oficial da União:**

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

**SEGURANÇA PRIVADA**

No caso, a Recorrida procedeu a juntada da referida autorização acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União datada de 05/07/2022:

ISSN 1677-7042

Nº 125, terça-feira, 5 de julho de 2022

Já no extrato propriamente dito, consta informação de que a autorização restou concedida pelo período de 01 (um) ano a contar da publicação, ou seja, 05/07/2022:

**ALVARÁ Nº 4.156, DE 4 DE JULHO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34671 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1498/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

**RODRIGO DE LUCCA JARDIM**

A considerar que a publicação do DOU é do dia 05/07/2022 e de que a vigência é de 01 (um) ano, tem-se que a autorização teve sua vigência expirada no dia 05/07/2023.

No caso, a licitação ocorreu no dia 12/07/2023, portanto, vencida à autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal:



Estado de Santa Catarina

**Município de Descanso**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2023  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

**RETIFICADO – ALTERAÇÃO DA DATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA EM LANCES**

O MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 2.152, de 07 de agosto de 2020, realizará licitação, no dia **12 de julho de 2023**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

As Propostas de Preços serão recebidas no período das 07h30min do dia 29 de junho de 2023 até às 07h30min do dia 12 de julho de 2023, no site supramencionado, observando-se o horário oficial de Brasília.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

[criciuma@grupotriangulo.com.br](mailto:criciuma@grupotriangulo.com.br)

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

[florianopolis@grupotriangulo.com.br](mailto:florianopolis@grupotriangulo.com.br)

[admimbituba@grupotriangulo.com.br](mailto:admimbituba@grupotriangulo.com.br)

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

Por todo o contexto, com vistas a preservar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 8.666/93, art. 2º do Decreto 10.024/2019 e art. 5º do da 14.133/2021), deve a Recorrida ser inabilitada.

### **III – DO PEDIDO**

*Ex positis*, com base no direito constitucional de petição, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e a Súmula 473 do STF, que prevê a possibilidade da Administração rever seus próprios atos e diante da prerrogativa derivada do DIREITO DE PETIÇÃO, vem por intermédio de REPRESENTAÇÃO, requerer:

- a) Pelo recebimento da presente **PETIÇÃO CONSTITUCIONAL** com o chamamento do feito à ordem em razão de afronta ao item 6.6.1 do edital, uma vez que a empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** apresentou autorização da Polícia Federal vencida;
- b) Em caso de não haver a reconsideração pelo Pregoeiro condutor do processo, seja a presente remetida para à Autoridade Competente a título de **REPRESENTAÇÃO**, para no mérito, ser-lhe dado provimento;
- c) Seja o ora Manifestante devidamente informada do julgamento dos pedidos supracitados;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma, SC 17 de julho de 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**REQUERENTE**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**